



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Publicado na Edição nº 859, Seção Itarana/ES, pág. 109 a 110 do DOM/ES de 03/10/2017.

LEI Nº. 1261/2017

ALTERA E DÁ NOVAS REDAÇÕES AO *CAPUT* DO ART. 4º E AO ART. 7º DA LEI Nº 1.219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1.224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art. 4º e ao art. 7º da Lei nº 1.219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1.224, de 01 de setembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O *caput* do art. 4º da Lei nº 1.219, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O exercício dos direitos inerentes à propriedade pela Câmara Municipal de Itarana sobre o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. **(NR)**”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 1.219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1.224, de 01 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei; bem como a de que o exercício dos direitos inerentes à propriedade de que tratam o art. 1228 do Código Civil de 2002 sobre o imóvel objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

doação, por parte da Câmara Municipal, ficam condicionados à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016. **(NR)**”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de outubro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças